

6
7

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A ADA - Associação de Direito Administrativo, também designada por ADA

E

A ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, também designada por

2.ª Outorgante:

Acordam no seguinte Protocolo de Cooperação:

1.ª Outorgante: A ADA – Associação de Direito Administrativo, adiante designada por “ADA”, é uma associação sem fins lucrativos de direito privado e independente, pessoa coletiva n.º 516 768 247, com sede na Rua Inocêncio Francisco da Silva n.º 22A, 1500-348 Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Dr. António Jaime Martins;

E

2.ª Outorgante – A ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais, pessoa coletiva n.º 513 864 202, com morada na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, 248, 1.º, 4200 128 Porto, Portugal, aqui representada pelo Presidente da Direção, Dr. Albino Almeida,

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a cooperação entre as partes para a promoção e eventual organização conjunta de eventos ou publicações, promovidos pelas partes ou a estas associadas, preferencialmente na temática do Direito Administrativo, e que tenham a necessária relevância, de acordo com os fins das Outorgantes.

Cláusula Segunda

Divulgação

1. As Outorgantes, querendo, publicitarão no site, nas redes internas, sociais ou publicações, os eventos e/ou publicações conjuntas ou que a estas estejam relacionadas, na área do Direito Administrativo.
2. As Outorgantes informarão a contraparte, do cumprimento do disposto no número anterior.
3. A ADA comunicará para o e-mail indicado na Cláusula Quinta a abertura do período de inscrição de eventos ADA ou coorganizado pela ADA, podendo, gratuitamente, a 2.ª Outorgante inscrever 01 (um) representante.

Cláusula Terceira

Organização conjunta

1. A concretização de eventos realizar-se-á mediante a submissão de uma proposta por qualquer uma das Outorgantes.

2
7

2. A realização de eventos conjuntos pode determinar que:
 - a) A 2.^a Outorgante reconheça a possibilidade de inscrição gratuita dos associados da ADA, a indicar, em número a fixar caso a caso;
 - b) A ADA reconheça a possibilidade de inscrição gratuita de eleitos, dirigentes ou trabalhadores ou outros interessados, da 2.^a Outorgante, a indicar, em número a fixar caso a caso;
 - c) A 2.^a Outorgante forneça local para a realização do evento, dispensado a ADA de qualquer pagamento;
 - d) A ADA forneça local para a realização do evento, dispensando a 2.^a Outorgante de qualquer pagamento.
3. A participação dos dirigentes ou trabalhadores ou outros interessados da 2.^a Outorgante e de associados da ADA, poderá determinar a emissão de declaração/certificado de frequência no evento.
4. A ADA, na medida das suas possibilidades, dispõe-se a colaborar com a 2.^a Outorgante no apoio especializado ao desenvolvimento das suas atividades, para concretização de objetivos de formação e investigação no âmbito das suas áreas científicas, *maxime* indicando formadores/oradores de reconhecida qualidade científica.
5. A 2.^a Outorgante pode apresentar proposta de desenvolvimento de eventos exclusivos para seus eleitos locais, dirigentes ou trabalhadores.

Cláusula Quarta Encargos financeiros

A celebração do presente Protocolo não acarreta qualquer encargo financeiro, para as Outorgantes.

Cláusula Quinta Representante

1. Para a concretização e implementação do presente Protocolo, a ADA indica como o seu representante Luís M. Alves, Vice-Presidente da Direção [contacto: 912679243; e-mail: ada.assoc.eventos@gmail.com], e a 2.^a Outorgante indica como o seu representante Manuel Ferreira Ramos, Coordenador do Centro de Valorização de Eleitos Locais 918200112, ferreiramos@anam.pt
2. A alteração do representante deve ser comunicada às Outorgantes, no prazo de 10 dias corridos.
3. Qualquer comunicação escrita em via papel deverá ser enviada para a sede da 1.^a Outorgante e para a sede da 2.^a Outorgante.

Cláusula Sexta Vigência

O presente Protocolo produz os seus efeitos a partir do dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, salvo se for denunciado por escrito, e dirigido à outra parte [para a sede da Outorgante, ou para o e-mail do representante, identificado na cláusula anterior], com uma antecedência mínima de trinta dias corridos.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

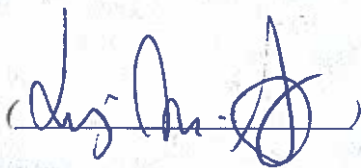
Lisboa, 02 de julho de 2024.

**ADA - Associação de Direito
Administrativo**

PI/O O Presidente,

António Jaime Martins

António M. Alves



**ANAM - Associação Nacional de
Assembleias Municipais**

O Presidente,

Albino Almeida

